



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

LEI Nº 306/2018
De 12 de Junho de 2018.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Proteção, Defesa Civil, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA CIVIL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Seção I
Da Criação, Finalidade e Competência

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Proteção, Defesa Civil, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Estrela de Alagoas, que é órgão central do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil encarregado do planejamento, da orientação técnica, competindo-lhe especificamente:

I – promover, coordenar e supervisionar, no âmbito municipal, as ações de proteção e defesa civil e de meio ambiente;

II – elaborar e encaminhar à deliberação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, os planos, programas e projetos com vistas à defesa permanente contra os desastres naturais ou provocados pelo homem, especialmente contra as inundações e deslizamento de encostas e as incidência das diversidades da estiagem referente a seca;

III – mobilizar recursos humanos e materiais necessários às ações de proteção e defesa civil e meio ambiente;

IV – elaborar e encaminhar à deliberação do COMPDEC, as políticas e diretrizes da ação governamental de proteção e defesa civil e promover a sua implementação;

V – promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

VI – consolidar e compatibilizar planos e programas globais, regionais e setoriais, observadas as políticas e as diretrizes da ação governamental de proteção e defesa civil e meio ambiente;

VII – incentivar a criação e a implementação de Núcleos de Proteção e Defesa Civil e voltados ao meio ambiente;

VIII – sistematizar e integrar informações no âmbito do SIMPDEC;

IX – definir e encaminhar à deliberação do COMPDEC, as áreas e as ações prioritárias para investimentos que contribuam para minimizar as vulnerabilidades da cidade de Estrela de Alagoas;

X – promover a capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil, em articulação com os órgãos municipais especializados;

XI – propor ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil a criação de comissões técnicas interinstitucionais para a realização de estudos, pesquisas e trabalhos especializados de interesse da defesa civil;

XII – coordenar e controlar a distribuição de suprimentos às populações atingidas por desastres, em articulação com os órgãos assistenciais integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XIII – criar grupos de trabalho com o objetivo de prestar o apoio técnico necessário à atuação dos órgãos e entidades na área de proteção e defesa civil;

XIV – receber, analisar e opinar sobre relatórios e pleitos relativos à declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública;

XV – manter os órgãos centrais dos Sistemas Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC e SIEPDEC, informados sobre a ocorrência de desastre e atividades de proteção e defesa civil;

XVI – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e à Junta Administrativa do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, criado na forma da Lei;

XVII - articular com o Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil a execução das ações conjuntas dos órgãos integrantes do Sistema Estadual e Municipal de Defesa Civil;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

XVIII - elaborar e apresentar ao órgão competente a proposta orçamentária destinada às atividades de proteção e defesa civil e meio ambiente, na forma de legislação vigente;

XIX- manter intercâmbio com os órgãos federais e estaduais de proteção e defesa civil e meio ambiente;

XX - acompanhar e avaliar o desempenho do SIMPDEC;

XXI - apresentar o relatório anual de suas atividades;

XXII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em Lei, Decreto, Regulamento ou Decisão do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e correlacionados.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Proteção, Defesa Civil, Meio Ambiente e Recursos Hídricos com sua estrutura organizacional, terá caráter permanente, ficando subordinada diretamente ao Prefeito da Cidade de Estrela de Alagoas e poderá contar, desde que devidamente acordado entre os Poderes Estadual e Municipal, com o apoio de integrantes do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC/ AL, ativos ou inativos, através de uma Assessoria Bombeiro Militar para capacitar e coordenar os integrantes dos órgãos setoriais envolvidos do SIMPDEC.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Proteção, Defesa Civil, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a fim de atender as exigências legais para posse e uso do cartão de Pagamento da Defesa Civil Nacional/CPDC, será uma Unidade Orçamentária e terá CNPJ próprio.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, considera -se:

I - Proteção e Defesa Civil - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre - o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - situação de emergência - o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

IV - estado de calamidade pública - o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Seção II
Da Composição

Art. 3º - A estrutura e organização da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Estrela de Alagoas serão preenchidas por cargos em comissão, conforme estabelecido a seguir:

I - Secretário da SEMPDEC - Cargo Símbolo CC-I;

II- Coordenador Operacional;

III- Coordenador Social;

IV- Coordenador de Núcleo de Defesa Civil (Nudec)

V – Coordenador de Proteção Ambiental

§ 1º - O Secretário da SEMPDEC deverá obrigatoriamente estar habilitado para a função.

§ 2º - Os cargos de Coordenador descritos neste artigo serão ocupados por servidores cedidos de outras Secretarias ou órgãos do município e não serão remunerados pelo exercício da respectiva função.

§ 3º - Os órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Proteção, Defesa Civil, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no âmbito de sua competência e da área de atuação, por meio do desenvolvimento de trabalho integrado, responsabilizar-se-ão por todos os assuntos e por todas as ocorrências referentes à proteção e defesa civil e meio ambiente na área territorial do município de Estrela de Alagoas, conforme legislação nacional e estadual vigentes.

Art. 4º - A Secretaria deverá possuir sede fixa, de modo que seus membros tenham infraestrutura mínima para execução das atividades e que haja segurança para o arquivamento dos documentos inerentes à Secretaria.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SIMPDEC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 5º - A política municipal de proteção e defesa civil será implementada pelo Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e Meio Ambiente, organizado nos termos desta Lei.

Art. 6º - O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e Meio Ambiente é constituído por órgãos e entidades da Administração Pública do Município, por entidades privadas e pela comunidade, a quem incumbe o planejamento, a articulação, a coordenação e gestão das atividades de proteção e defesa civil e meio ambiente na área territorial da cidade de Estrela de Alagoas.

Seção II
Dos Objetivos e da Composição

Art. 7º - São objetivos do Sistema Municipal de Proteção, Defesa Civil, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I – planejar e promover a defesa permanente contra os desastres naturais ou provocados pelo homem;

II - atuar na iminência e em situações de desastre;

III- prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas e recuperar áreas deterioradas por desastres e danos ambientais.

Art. 8º - Integram o Sistema Municipal de Proteção, Defesa Civil, Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SIMPDECMA:

I- Órgão Consultivo: Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC.

II- Órgão Central : a Secretaria Municipal de Proteção, Defesa Civil, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

III- Órgãos Setoriais : os órgãos e as entidades da administração pública centralizada do Poder Executivo do Município, envolvidos nas ações de proteção e defesa civil e meio ambiente;

IV - Órgãos de Apoio: os órgãos e as entidades públicas municipais e privadas que venham a prestar ajuda aos demais órgãos integrantes do SIMPDECMA.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Seção I
Da Finalidade e Competência

Art. 9º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão colegiado do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo na definição de políticas e na fixação de diretrizes em assuntos relativos às atividades de proteção e defesa civil.

Art. 10- Compete ao COMPDEC:

I - aprovar normas e procedimentos para articulação das ações do Município, bem como a cooperação de entidades privadas tendo em vista a atuação coordenada das atividades de proteção e defesa civil;

II- aprovar as políticas e as diretrizes da ação governamental de proteção e defesa civil.

III- recomendar aos diversos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil ações prioritárias que possam minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;

IV - aprovar os planos e programas, globais e setoriais, elaborados pela Secretaria Municipal de Proteção, Defesa Civil, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

V - aprovar a criação de comissões técnicas interinstitucionais para a realização de estudos, pesquisas e trabalhos especializados de interesse da defesa civil;

VI - analisar e aprovar, em vista dos critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes, a execução de obras e serviços pelo Município, destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;

VII - adotar os critérios para declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública, estabelecidos pelo órgão superior do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

VIII -deliberar sobre as ações de cooperação externa de interesse do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, observada a legislação vigente;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

IX - submeter o seu regimento interno à aprovação do Prefeito da cidade de Estrela de Alagoas.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão submetidas ao poder Executivo para aprovação e adoção no âmbito municipal.

Seção II
Da Composição

Art. 11- Compõem o Conselho Municipal de Defesa Civil:

I - O Prefeito da Cidade de Estrela de Alagoas, que o presidirá;

II - O Secretário de Proteção e Defesa Civil de Estrela de Alagoas;

III - Representantes:

a) das Secretarias do Município;

b) da Assessoria Jurídica do Município;

§ 1º- Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados por ato do Prefeito do Município, mediante indicação dos titulares dos respectivos órgãos representados no Conselho;

§ 2º- Poderão integrar o COMPDEC os representantes de órgãos públicos estaduais e federais, com atuação na área de proteção e defesas civil, que aceitarem o convite do Prefeito de Estrela de Alagoas.

§ 3º - A função de Membro do COMPDEC constitui serviço relevante, não se lhe atribuindo qualquer remuneração.

§ 4º- o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente que, em caráter de urgência, poderá deliberar "ad referendum" do colegiado.

§ 5º - Nas ausências e impedimentos do prefeito, assumirá a presidência do Conselho o Secretário de Proteção, Defesa Civil, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Estrela de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

§ 6º - A coordenação dos serviços técnicos e administrativos do COMPDEC caberá a um Secretário Executivo indicado pelo Secretário de Proteção, Defesa Civil, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 12 - São órgãos setoriais do Sistema Municipal de Proteção, Defesa Civil, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, todos os órgãos e entidades da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal que tenham atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com as ações de proteção, defesa civil, meio ambiente e recursos hídricos.

Art. 13 - Aos órgãos setoriais, por intermédio de suas entidades e órgãos vinculados, e em articulação com a Secretaria Municipal de Proteção, Defesa Civil, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, além de outras atribuições, cabe a execução de ações de proteção e defesa civil e relacionadas ao meio ambiente, no âmbito de suas respectivas áreas de competências.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 14 - São órgãos de apoio do Sistema Municipal de Proteção, Defesa Civil, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, os entes públicos, municipais, e as entidades privadas que se disponham a prestar ajuda aos demais integrantes do sistema.

Parágrafo Único - Aos órgãos de apoio compete o desempenho de tarefas específicas, consentâneas com suas atividades normais, mediante articulação prévia com os órgãos do Sistema Municipal Proteção, Defesa Civil, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 15 - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, com a finalidade de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados a atender às despesas relativas às ações de prevenção, mitigação, socorro, de assistência às populações e de recuperação de áreas atingidas por desastres.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, será constituído de recursos provenientes de:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela@ig.com.br

I - dotações específicas que venham a ser consignadas em seu favor no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - auxílios, doações, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - convênios, acordos e outros ajustes;

IV- produto de alienação de materiais e equipamentos inservíveis;

V - saldos de créditos extraordinários abertos para calamidades públicas, não aplicados e ainda disponíveis;

VI - outros recursos que legalmente lhe sejam destinados.

§ 1º -Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, apurados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 17 - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será gerido por uma Junta Administrativa composta dos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, que a presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil ;

IV - 01 (um) representante dos Núcleos de Defesa Civil.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18 - A situação de emergência e o estado de calamidade pública, observados os critérios estabelecidos pelos Conselhos Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil, serão decretados pelo Prefeito Municipal, para posteriormente solicitar a devida homologação por



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

parte do chefe do poder Executivo Estadual, mediante proposta da Secretaria Municipal de Proteção, Defesa Civil, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 1º - O decreto municipal identificará os locais ou as áreas afetadas e estabelecerá quais os efeitos que sobre elas incidirão e prazo de vigência.

§ 2º - Decretada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o decreto municipal correspondente deverá ser remetido, no prazo estabelecido pelo CONPDEC.

Art. 19 - Em situação de desastre, as atividades assistenciais e de recuperação serão da responsabilidade do Governo Municipal, Estadual e Federal.

§ 1º - Caberá aos órgãos públicos municipais, loca lizados na área atingida, a execução imediata das ações que se fizerem necessárias no âmbito de suas competências.

§ 2º - A atuação dos órgãos públicos na área atingida far-se-á sempre em regime de cooperação, cabendo a coordenação das ações à Secretaria Municipal de Proteção, Defesa Civil, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 3º - O pedido de ajuda ao Estado deverá ser formalizado pelo chefe do Poder Executivo Municipal e referendado pela Secretaria Municipal de Proteção, Defesa Civil, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, declarando que os recursos do município foram superados ou são insuficientes para o enfrentamento da situação.

Art. 20 - Em situação de desastre o SEMPDEC poderá requisitar, temporariamente, servidores de órgãos ou entidades da Administração Pública do Município integrantes do Sistema Municipal de Proteção, Defesa Civil, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como, contratar pessoal técnico especializado para prestação de serviços eventuais nas ações de proteção e defesa civil, na forma da Legislação vigente.

Parágrafo Único - O servidor público requisitado na forma deste artigo ficará à disposição da Secretária, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, da remuneração e dos direitos respectivos, à conta do órgão cedente não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial, salvo recebimento de diárias e transporte em caso de deslocamento.

Art. 21 - Para cumprimento das responsabilidades que lhes são atribuídas nesta Lei, os órgãos e as entidades públicas municipais que integram o Sistema Municipal de Proteção, Defesa Civil, Meio Ambiente e Recursos Hídricos utilizarão recursos próprios, advindos de dotações orçamentárias específicas, as quais poderão ser suplementadas através da abertura de créditos extraordinários na forma do artigo 178, § 3º da Constituição Estadual.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela@ig.com.br

Art. 22 - Todo o patrimônio hoje existente na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil / COMPDEC, será transferido para a Secretaria Municipal de Proteção, Defesa Civil, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas aos órgãos integrantes do Sistema Municipal Proteção, Defesa Civil, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, constantes do Orçamento Geral do Município.

Art. 24 – Na Lei Municipal nº. 105/2000 e demais legislação vigente, onde lê-se Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços Públicos e Meio Ambiente, leia-se Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº252/2014 e o item 4.3 do artigo 23 da Lei Municipal nº. 105/2000.

Gabinete do Prefeito do Município de Estrela de Alagoas, 12 de Junho de 2018.


Arlindo Garrote da Silva Neto
- Prefeito -